

Município de Carrapateira

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Março de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXVII - Nº. 1.174 Carrapateira - PB, 08 de outubro de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO****RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 305/2019, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2025 resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17, define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEDCA 005/2021, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por, pelo menos, 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação, 02 da política de assistência social, 02 representantes do CMDCA e 02 representantes do Conselho Tutelar.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre à última sexta feira de cada mês, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no

§ 4º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto as Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, sempre respeitando o disposto na Resolução CEDCA 005/2021, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Carrapateira-PB, 07 de outubro de 2025.

IRLA MARIA BATISTA COELHO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2025, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE DESCARTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PODA DE ARVORES ENTRE OUTROS ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARIA LENI ROBERTO GOMES - R\$ 18.000,00.

Carrapateira - PB, 26 de Setembro de 2025

IARLEY PEREIRA BEZERRA – Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE DESCARTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PODA DE ARVORES ENTRE OUTROS ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2025, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 09.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 04.122.3006.2034 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – F. **VIGÊNCIA:** até 26/09/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Carrapateira e: CT Nº 00064/2025 - 26.09.25 - MARIA LENI ROBERTO GOMES - R\$ 18.000,00.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE DESCARTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PODA DE ARVORES ENTRE OUTROS ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB; DESIGNO os servidores Rodrigo Prudêncio Mendes, Secretário, como Gestor; e Jefferson de Sousa Ramos, Engenheiro Fiscal, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00020/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Carrapateira - PB, 26 de Setembro de 2025

IARLEY PEREIRA BEZERRA – Prefeito

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV10001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV10001/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: M A MARTINS DOS SANTOS LTDA - R\$ 42.000,00.

Carrapateira - PB, 07 de Fevereiro de 2025

IARLEY PEREIRA BEZERRA – Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV10001/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –. **VIGÊNCIA:** até 07/02/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Carrapateira e: CT Nº 10001/2025 - 07.02.25 - M A MARTINS DOS SANTOS LTDA - R\$ 42.000,00.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV10001/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; DESIGNO os servidores Maria Eduarda Pereira Bezerra, Secretária, como Gestora; e Maria Lucia Hidelfonso Pereira, Agente Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV10001/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Carrapateira - PB, 07 de Fevereiro de 2025
IARLEY PEREIRA BEZERRA – Prefeito

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00019/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO A RECEITA FEDERAL – RFB, MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SECRETARIA DE PREVIDENCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: G ASSESSORIA ASSIS & SILVA LTDA - R\$ 30.000,00.

Carrapateira - PB, 26 de Setembro de 2025
IARLEY PEREIRA BEZERRA - Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO A RECEITA FEDERAL – RFB, MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SECRETARIA DE PREVIDENCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 500 Recursos não Vinculados de Impostos 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até 26/09/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Carrapateira e: CT Nº 00065/2025 - 26.09.25 - G ASSESSORIA ASSIS & SILVA LTDA - R\$ 30.000,00.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00019/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO A RECEITA FEDERAL – RFB, MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SECRETARIA DE PREVIDENCIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB; DESIGNO os servidores Maria Eduarda Pereira Bezerra, Secretária, como Gestora; e Maria Lucia Hidelfonso Pereira, Agente Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00019/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Carrapateira - PB, 26 de Setembro de 2025
IARLEY PEREIRA BEZERRA – Prefeito